

**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
016/2014-MP/PA, QUE FAZEM ENTRE SI O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA ARRAIS E CIA LTDA-
ME.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 016/2014**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmº. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **ARRAIS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.346.264/0001-40, com sede na Alameda Moça Bonita, nº 97, Bairro: Castanheira, Belém/PA, CEP: 66.645-010, telefones (91) 3235-5609 e 99230-3344, e-mail financeirogp4@hotmail.com e financeirogp2@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, pela Sra. **ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA DA CRUZ**, brasileira, empresária, residente e domiciliada em Belém/PA, têm entre si, justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato original que trata da **VIGÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais 03 (três) meses, a contar de **26.05.2018**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividades: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elementos de Despesa: 339033 – Passagens e Despesa com Locomoção.

339037 – Locação de Mão de Obra.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA

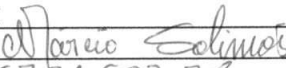
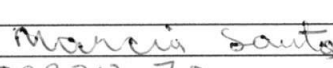
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 04 de maio de 2018.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


ARRAIS & CIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura: 	Assinatura: 
CPF 23673150278	CPF 66022231272

cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), atualizada a partir de 15/12/2009 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;
Aplicar à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MONTE SINAI a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo débito apontado;
Aplicar ao Sr. MARCOS NUNES PINTO as multas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo débito apontado e de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais) pelo não encaminhamento das contas ensejando a sua tomada;

Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para a adoção de medidas de sua atribuição.
Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 57.400

(Processo nº. 2010/51288-7)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria nº. 5161, de 02/12/2015, em favor de EDELTRUDES MARIA CASTRO DOS SANTOS, no

no cargo de Diretor de Secretaria de 3ª Entrância, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 57.401

(Processo nº 2013/52568-1)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1738, de 24/04/2012, em favor de REGINA GRANDE DE VASCONCELOS, no cargo de Mecanógrafo, Nível II, Ref.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 57.402

(Processo nº. 2015/50768-0)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2285, de 04/06/2012, em favor de BENTA MOREIRA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.403

(Processo nº 2016/51497-6)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA, (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1592, de 09/07/2013, retificada pela Portaria RET AP nº 603, de 08/06/2017, em favor de MARLENE GORDO NERY, no cargo de Professor Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação

Protocolo: 304543

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 2924/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora LAYS FAVACHO BASTOS para atuar no **Pregão Eletrônico** vinculado ao **Processo Administrativo nº 132/2017-SGJ-TA**, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor VALTER ANDREY VALOIS CAVALCANTE, e no seu impedimento, ANLYD SERIO FRANÇA JUNIOR, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 03 de maio de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 308623

PORTARIA N.º 2837/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO para atuar no **Pregão Eletrônico** vinculado ao **Processo Administrativo nº 019/2017-SGJ-TA**, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio a servidora VERENA BARROS FREIRE COSTA, e no seu impedimento, ANA PRISCILA CORRÊA DA SILVA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

II - REVOGAR A PORTARIA

Nº 1662/2017 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de abril de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 308404

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

059/2016-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 4º

NÚM. DO CONTRATO: 059/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS & CIA LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviço de locação de veículos com motorista, Polo Baixo Amazonas. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 04/05/2018.

Vigência do Aditamento: 16/05/2018 a 15/08/2018.

Atividades: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elementos de Despesa: 339033 - Passagens e Despesa com Locomoção.

Elementos de Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra.

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 308425

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

007/2014-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 10º

NÚM. DO CONTRATO: 007/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS & CIA LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviço de locação de veículos com motorista, Polo Abaetetuba. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 04/05/2018.

Vigência do Aditamento: 05/05/2018 a 04/08/2018.

Atividades: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elementos de Despesa: 339033 - Passagens e Despesa com Locomoção.

Elementos de Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra.

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 308428

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

017/2014-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 9º

NÚM. DO CONTRATO: 017/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS & CIA LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviço de locação de veículos com motorista, Polo Altamira. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 04/05/2018.

Vigência do Aditamento: 26/05/2018 a 25/08/2018.

Atividades: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elementos de Despesa: 339033 - Passagens e Despesa com Locomoção.

Elementos de Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra.

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 308432

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

053/2016-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 5º

NÚM. DO CONTRATO: 053/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS & CIA LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviço de locação de veículos com motorista, Polo Belém. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 04/05/2018.

Vigência do Aditamento: 05/05/2018 a 04/08/2018.

Atividades: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elementos de Despesa: 339033 - Passagens e Despesa com Locomoção.

Elementos de Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra.

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 308423

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

006/2014-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 10º

NÚM. DO CONTRATO: 006/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS & CIA LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviço de locação de veículos com motorista, Polo Capanema. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 04/05/2018.

Vigência do Aditamento: 05/05/2018 a 04/08/2018.

Atividades: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elementos de Despesa: 339033 - Passagens e Despesa com Locomoção.

Elementos de Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra.

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 308427

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

016/2014-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 9º

NÚM. DO CONTRATO: 016/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS & CIA LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviço de locação de veículos com motorista, Polo Castanhal. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 04/05/2018.

Vigência do Aditamento: 26/05/2018 a 25/08/2018.
Atividades: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas.
Elementos de Despesa: 339033 – Passagens e Despesa com Locomoção.
Elementos de Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra.
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.
Ordenadora Responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 308431

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2014-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 4º
NÚM. DO CONTRATO: 015/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS & CIA LTDA.

Objeto e justificativa do Aditamento: Serviço de locação de veículos com motorista, Polo Redenção. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 04/05/2018.

Vigência do Aditamento: 27/05/2018 a 26/08/2018.

Atividades: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elementos de Despesa: 339033 – Passagens e Despesa com Locomoção.

Elementos de Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 308430

NORMA

RESOLUÇÃO Nº 007/2018—CPJ, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a normatização interna das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça Agrário, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO o art. 126 da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 167 da Constituição Estadual do Estado do Pará, cuja redação dispõe que o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias para dirimir conflitos fundiários;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.848, de 10 de abril de 2006, que dispõe sobre a transformação de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Especial em cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, determinando que tais cargos serão providos na forma da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, e seus ocupantes exercerão suas atribuições exclusivamente perante as Varas Agrárias, a que se refere o art. 167 da Constituição Estadual, bem como, é requisito para o provimento do cargo a aprovação em curso de aperfeiçoamento de Direito Agrário, organizado pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o art. 127, § 1º, da Constituição Federal que consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual, todas as manifestações e a respectiva atuação dos membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o princípio da indivisibilidade, em caso de afastamento de um membro do Ministério Público, por férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, de acordo com a lei, sem prejuízo a continuidade do trabalho institucional;

CONSIDERANDO o art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual dispõe “que as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que, em razão da qualificação que possuem, direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade”;

CONSIDERANDO o histórico e a realidade dos conflitos agrários e fundiários do Estado do Pará, que impõem a necessidade de atuação especializada do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura das Promotorias de Justiça Agrárias e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade;

CONSIDERANDO as informações constantes dos Relatórios de Atividades dos membros do Ministério Público, fornecidas pela Corregedoria-Geral e pelo Departamento de Atividades Judiciais;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e

CONSIDERANDO, também, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente resolução disciplina as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça Agrário.

CAPÍTULO II DAS PROMOTORIAS E DOS CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

Seção I

Das Promotorias de Justiça

Art. 2º As Promotorias de Justiça Agrárias são órgãos de administração do Ministério Público, com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, na forma do art. 23, “caput”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça Agrárias possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Seção II

Dos Promotores de Justiça

Art. 3º Aos Promotores de Justiça Agrários, além das atribuições que lhe forem cometidas por esta Resolução, incumbe exercer, no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, todas as funções de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nas leis processuais e em qualquer outro diploma legal, com a garantia da aplicação dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça Agrários poderão atuar de forma autônoma ou em conjunto com outros Promotores de Justiça.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA AGRÁRIOS

Da Promotoria de Justiça Agrária

Art. 4º A Promotoria de Justiça Agrária, que terá atuação regionalizada, é composta por pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, adequando-se – para efeito de numeração sequencial – à resolução que estabelece a estrutura organizacional dos cargos de Promotor de Justiça na respectiva sede de região administrativa do Ministério Público do Estado do Pará, com atribuições nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais relacionados às questões agrárias, agrícolas e fundiárias, e demandas que envolvam conflitos coletivos relacionados à terra em área rural.

Art. 5º Cabe às Promotorias de Justiça Agrárias, no âmbito de suas atribuições:

- I - atuar nos feitos que tramitam nas Varas Agrárias;
- II - intervir, desde o início, nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra em área rural e demandas em que se revele interesse público ou social (art. 178, I e III, do Código de Processo Civil), visando a paz e o cumprimento do princípio constitucional da função social da terra;
- III - atuar nos conflitos agrários, nas esferas extrajudicial e judicial, privilegiando, sempre que possível, a adoção de mecanismos de autocomposição, de forma autônoma ou em ações conjuntas com órgãos públicos e/ou com entidades da sociedade civil;
- IV - acompanhar as políticas públicas de ordenamento territorial rural e os processos de regularização fundiária.
- V - zelar pela adequada aplicação da lei de registros públicos em imóvel rural;
- VI - atuar na garantia dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais;
- VII - atuar, em conjunto ou separadamente, pelo cumprimento da função social da terra rural, conforme art. 186 da Constituição Federal e demais normas pertinentes;
- VIII - atuar, em conjunto ou separadamente, no enfrentamento à violência no campo, acompanhando políticas públicas na área de segurança pública, bem como identificando os órgãos com atribuições para adoção de medidas cabíveis, sem prejuízo de colaboração com a Promotoria Criminal ou de Controle Externo;
- IX - acompanhar políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos humanos em áreas rurais; e
- X - atuar, em conjunto ou separadamente, na promoção de políticas públicas agrárias, fundiárias e agrícolas que viabilizem os direitos de cidadania rural, com especial destaque para os temas da soberania e segurança alimentar e educação do campo, entre outros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Promotor de Justiça em gozo de férias, licença ou que, por qualquer outro motivo, encontrar-se afastado do cargo ou da carreira, e ainda por motivo de falta, suspensão ou impedimento, será substituído por designação do Procurador-Geral de Justiça, quando possível, entre Promotores de Justiça que possuam habilitação no curso de aperfeiçoamento agrário.

Parágrafo único. Incumbe ao Promotor de Justiça Agrário, impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para

o qual tenha sido regularmente intimado, comunicar o fato ao respectivo substituto, Coordenador ou outro membro da Promotoria de Justiça na qual estiver atuando, para fins de substituição.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de abril de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

MÁRIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradoras de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

Protocolo: 308519

RESOLUÇÃO Nº 006/2018—CPJ, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Cria o “Fórum permanente do Ministério Público do Estado do Pará com a sociedade civil para Questões Agrárias e Fundiárias”, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, “caput”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ação estratégica nº 5 do Plano Estratégico de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará em Questões Agrárias e Fundiárias (PEAF), instituído pela Resolução nº 005/2013-CPJ, de 7 de março de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016, que criou, no âmbito do Centro de Apoio Operacional Cível, o Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias;

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público nº 61/2017, de 25 de julho de 2017, que orienta as unidades e aos ramos do Ministério Público brasileiro a realização de encontros com os movimentos sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de um espaço permanente de discussão de questões agrárias e fundiárias no Ministério Público do Estado do Pará, com a participação ativa da sociedade civil e das instituições públicas e privadas; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado, R E S O L V E:

Art. 1º Criar o “Fórum permanente do Ministério Público do Estado do Pará com a sociedade civil para Questões Agrárias e Fundiárias”.

Parágrafo único. O “Fórum do Ministério Público do Estado do Pará com a sociedade civil para Questões Agrárias e Fundiárias” fica vinculado ao Centro de Apoio Operacional Cível.

Art. 2º O “Fórum permanente do Ministério Público do Estado do Pará com a sociedade civil para Questões Agrárias e Fundiárias” tem como objetivos:

- I - promover debates e propiciar espaço para a troca de experiências e ideias sobre questões agrárias e fundiárias; e
- II - elaborar sugestões e propor ações ao Poder Público, a serem implantadas visando à solução dos problemas agrários e fundiários.

Art. 3º São atribuições do Fórum:

- I - fomentar a realização de audiências públicas para a discussão dos assuntos pertinentes;